

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2022 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 459, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
Refúgio Jamacaii.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.002304/2021-46. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Refúgio Jamacaii, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Malhada Grande, situado no Município de Equador/RN, matriculado no Cartório Extrajudicial da comarca de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, sob a matrícula nº 443.

Art. 2º A RPPN Refúgio Jamacaii tem uma área total de 136,7880 ha, definida nos imóveis referidos no art. 1º.

A Área 1 da RPPN do imóvel Sítio Malhada Grande inicia-se no Vértice FJP-M-4627 Y: 9241379,500 X: 762517,670 tendo como confrontante FRANCISCO HERASMO DANTAS, seguindo daí com Azimute 92°16'54" e Distância de 391,85 m até o Vértice R1 Y: 9241363,900 X: 762909,180 tendo como confrontante JORGE LUIZ DE SOUZA DANTAS, seguindo daí com Azimute 195°13'8" e Distância de 743,80 m até o Vértice R5 Y: 9240646,187 X: 762713,928 tendo como confrontante JOANA MARCIONILIA DO NASCIMENTO, seguindo daí com Azimute 273°18'28" e Distância de 986,16 m até o Vértice FJP-M-4631 Y: 9240703,090 X: 761729,410 tendo como confrontante FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, seguindo daí com Azimute 5°31'6" e Distância de 390,27 m até o Vértice FJP-M-4630 Y: 9241091,550 X: 761766,940 tendo como confrontante ESTRADA VICINAL, seguindo daí com Azimute 114°247" e Distância de 220,17 m até o Vértice R6 Y: 9241000,590 X: 761967,443 tendo como confrontante ESTRADA VICINAL, seguindo daí com Azimute 62°7'25" e Distância de 364,21 m até o Vértice R7 Y: 9241170,882 X: 762289,389 tendo como confrontante ESTRADA VICINAL, seguindo daí com Azimute 47°34'37" e Distância de 309,25 m até o Vértice FJP-M-4627, ponto de partida deste memorial descritivo, totalizando uma área de 56,07 ha (Cinquenta e seis hectares e sete deciares) e perímetro de 3.405,68 metros (Três mil, quatrocentos e cinco metros e sessenta e oito deciares).

A Área 2 da RPPN do imóvel Sítio Malhada Grande inicia-se no Vértice FJP-P-0121 Y: 9241317,500 X: 763589,240 tendo como confrontante LADISLAU CORDEIRO FILHO, seguindo daí com Azimute 113°53'46" e Distância de 210,898 m até o Vértice FJP-M-4624 Y: 9241232,070 X: 763782,060 tendo como confrontante LADISLAU CORDEIRO FILHO, seguindo daí com Azimute 184°2'8" e Distância de 185,720 m até o Vértice FJP-M-4623 Y: 9241046,810 X: 763768,990 tendo como confrontante LADISLAU CORDEIRO FILHO, seguindo daí com Azimute 86°17'1" e Distância de 260,418 m até o Vértice FJP-P-0122 Y: 9241063,690 X: 764028,860 tendo como confrontante LADISLAU CORDEIRO FILHO, seguindo daí com Azimute 99°53'11" e Distância de 657,727 m até o Vértice FJP-M-4622 Y: 9240950,760 X: 764676,820 tendo como confrontante JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO, seguindo daí com Azimute 203°42'35" e Distância de 70,206 m até o Vértice FJP-P-0123 Y: 9240886,480 X: 764648,590 tendo como confrontante JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO, seguindo daí com Azimute 236°19'48" e Distância de 134,612 m até o Vértice FJP-M-

4621 Y: 9240811,850 X: 764536,560 tendo como confrontante JOSENILDO DE MACEDO. seguindo dai com Azimute 180°14'41" e Distância de 327,923 m até o Vértice FJP-M-4620 Y: 9240483,930 X: 764535,160 tendo como confrontante LUIZ CABOCLO, seguindo dai com Azimute 275°11'22" e Distância de 1536,067 m até o Vértice R4 Y: 9240622,868 X: 763005,389 tendo como confrontante JORGE LUIZ DE SOUZA DANTAS, seguindo daí com Azimute 27°2'34" e Distância de 487,424 m até o Vértice R3 Y: 9241057,000 X: 763227,000 tendo como confrontante JORGE LUIZ DE SOUZA DANTAS, seguindo dai com Azimute 50°17'56" e Distância de 324,522 m até o Vértice R2 Y: 9241264,298 X: 763476,683 tendo como confrontante FRANCISCO HERASMO DANTAS, seguindo daí com Azimute 102°35'17" e Distância de 86,117 m até o Vértice FJP-M-4625 Y: 9241245,530 X: 763560,730 tendo como confrontante FRANCISCO HERASMO DANTAS. seguindo dai com Azimute 21°36'37" e Distância de 77,411 m até o Vértice FJP-P-0121, ponto de partida deste memorial descritivo, totalizando uma área de 80,718 ha (Oitenta hectares e setecentos e dezoito milhares) e perímetro de 4.359,045 metros (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e cinco milhares).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, Zona 25M. Todos os azimutes e distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator).

Art. 3º A RPPN Refúgio Jamacaii será administrada por seu proprietário Jorge Luiz de Souza Dias.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.